

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 12ª REGIÃO**DESPACHO DECISÓRIO Nº 7/2025/12-JUR/12-DIR**

Processo nº 571200177.000315/2025-15

Trata-se de processo administrativo instaurado com a finalidade de promover a contratação do serviço de impressão gráfica diversa, mediante dispensa de licitação, conforme hipótese prevista na Lei nº 14.133/2021.

O processo foi regularmente instruído com Documento de Formalização da Demanda, justificativa da necessidade administrativa, pesquisa de preços, propostas comerciais, justificativa da escolha do fornecedor e parecer jurídico conclusivo, que analisou a regularidade da contratação sob o enfoque legal.

É breve o relatório, passo a decidir.

A contratação por dispensa de licitação constitui exceção ao dever constitucional de licitar e somente é admitida quando estritamente enquadrada nas hipóteses legais, desde que o processo administrativo esteja devidamente motivado e instruído.

No caso concreto, restou demonstrado que a contratação enquadra-se em hipótese legal de dispensa de licitação, nos termos do art. 72, Lei nº 14.133/2021; não há indícios de fracionamento indevido de despesa ou desvio de finalidade; o preço contratado encontra-se compatível com os valores praticados no mercado, conforme pesquisa realizada; a escolha do fornecedor foi devidamente justificada e motivada; o parecer jurídico acostado aos autos concluiu pela regularidade jurídica da dispensa, inexistindo óbices legais à contratação.

Assim, verifica-se que o processo atende aos requisitos previstos no mencionado dispositivo legal, bem como aos princípios da legalidade, motivação, eficiência, economicidade, impessoalidade e interesse público.

Diante do exposto, ACOLHO o parecer jurídico e, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, DECIDO:

1. Reconhecer a regularidade da contratação por dispensa de licitação, nos termos do processo administrativo;
2. Autorizar a contratação pretendida, nos termos apresentados nos autos, devendo o Setor Administrativo dar prosseguimento no feito, com a adoção das providências necessárias à formalização da contratação, inclusive emissão de empenho e celebração do instrumento contratual ou equivalente.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Frasson, Conselheira(o) Presidente**, em 19/12/2025, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2598409** e o código CRC **9E2D7916**.

Referência: Processo nº 571200177.000315/2025-15

SEI nº 2598409